



LEI MUNICIPAL Nº 1421.2022

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores do município de Quartel Geral e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes leais, na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade dispor sobre a revisão dos vencimentos dos servidores do Município de Quartel Geral.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a revisão geral dos vencimentos dos servidores em geral em **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC/2021, a partir de 1º de fevereiro de 2022, excetuando-se os servidores cujos vencimentos são revisados ou fixados por Piso Nacional.

§1º - As categorias cujos vencimentos são fixados ou revisados por ato do Governo Federal terão revisão quando da publicação do ato governamental correspondente.

§2º - Se Após aplicação do índice constante do caput, o valor do vencimento básico ficar inferior a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e dois reais), fica o Executivo autorizado a proceder ao reajuste dos respectivos vencimentos até o valor necessário à garantia do salário-mínimo nacional.

Art. 3º - Os vencimentos, em seu total, que depois de atualizados pelo índice da revisão não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição da República, concedendo-se o complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos a partir de 1º/02/2022

Quartel Geral, 21 de fevereiro de 2022.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal